
PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2023
QUE INSTITUI O PROGRAMA SELO VERDE
PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE
CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, ÀS EMPRESAS
COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 218/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de lei visa a instituição do programa selo verde Parauapebas, programa destinado a certificar as empresas que possuem práticas ambientais sustentáveis em Parauapebas, Projeto este de autoria do Vereador Ze do Bode.

Na justificativa do Projeto, o nobre Vereador esclarece que o Programa Selo Verde de Parauapebas é uma iniciativa interessante para promover práticas sustentáveis entre as empresas da região. Através da certificação ambiental, as empresas podem ser



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

reconhecidas por suas ações voltadas para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela ilegalidade do Projeto de Lei, sugerindo a apresentação de uma Emenda para sanar vício de invasão de competência do Chefe do Executivo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 218/2023 desde que haja Emenda.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 218/2023 desde que haja Emenda.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR